



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.920 DE 15 JANEIRO DE 2025.**

**Institui o limite à realização e pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos no âmbito da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto até o dia 28 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando que a atual gestão se encontra em fase de levantamento de dados e informações orçamentárias;

Considerando a previsão de diminuição de receita e repasses orçamentários;

Considerando a necessidade de adequação das receitas e despesas frente à Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando as prioridades e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 699/2025,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica fixado o limite à realização e pagamento de horas extraordinárias aos servidores municipais, a partir da data de publicação do presente, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**§1º.** A realização e pagamento de horas extraordinárias fica limitada a 40 (quarenta) horas mensais e, excepcionalmente, fica limitada a 100 horas mensais, para os casos imprescindíveis e essenciais, envolvendo exclusivamente os servidores municipais que prestam serviço no âmbito da saúde e da educação, para atendimento das necessidades da devida prestação de serviço aos munícipes, em todos os casos, respeitado o limite disposto no artigo 80, parágrafo único da Lei Complementar 47/2013.

**§2º.** A realização do serviço extraordinário, que somente se dará após prévia justificativa do Secretário da pasta e expressa autorização do Prefeito, situação em que deverá ser priorizada a compensação, nos termos do que dispõe o artigo 82, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 2.991, de 07 de agosto de 2019.

**Art. 2º.** Os titulares das Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete e Procuradoria Geral do Município, ficam autorizados a expedir os atos internos objetivando o cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos pagamentos indevidos ocorridos após a edição deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 15 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**José Augusto Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração

